



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

Gabinete do Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

OFÍCIO/VER Nº 01/2026

São Fidélis, 16 de Janeiro de 2026.

**Ao
Ilustríssimo Senhor
Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis
São Fidélis – RJ**

REQUERIMENTO Nº 01 / 2026

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), vem, respeitosamente, requerer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, para que prestem as informações a seguir especificadas.

I – DOS FATOS

Foi publicado o Decreto Municipal nº 5.058, de 13 de janeiro de 2026, que autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2026) para contratação temporária de profissionais da educação, sob o argumento de suprir afastamentos legais de servidores efetivos da rede municipal de ensino.

O referido ato administrativo foi praticado na vigência de concurso público regularmente realizado, com candidatos aprovados aguardando convocação, o que gerou ampla preocupação na categoria profissional e levantou questionamentos quanto à observância dos princípios constitucionais que regem o acesso ao serviço público.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

J. G. Ribeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Gabinete do Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

A Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para o ingresso no serviço público (art. 37, II), admitindo a contratação temporária apenas em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas (art. 37, IX).

Ainda que determinadas demandas decorram de afastamentos temporários de servidores efetivos, não configurando "vagas reais" ou efetivas, tal circunstância não autoriza a Administração a ignorar o concurso público vigente, tampouco a adotar critérios subjetivos de escolha.

A existência de concurso válido impõe à Administração o dever de utilizá-lo como critério preferencial, inclusive para contratações temporárias, sempre que possível, como forma de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e mérito, ainda que tais contratações não gerem direito à posse.

Ressalte-se, inclusive, que o próprio Município já adotou em período recente a prática de convocar candidatos aprovados no concurso público vigente para exercer funções de forma temporária, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, procedimento que se revela mais transparente, objetivo e juridicamente seguro.

Por outro lado, a adoção de Processo Seletivo Simplificado com avaliação por entrevistas, conduzidas por comissão vinculada à Secretaria Municipal de Educação, introduz elevado grau de subjetividade, incompatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente em município de pequeno porte.

.

III – DOS QUESTIONAMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Diante do exposto, requer-se o envio das seguintes informações e documentos:

1 ☐ Sobre o concurso público vigente

- a) Confirmação da existência de concurso público vigente para os cargos abrangidos pelo Processo Seletivo Simplificado;
- b) Encaminhamento do edital do concurso, prazo de validade e eventuais prorrogações;
- c) Relação nominal dos candidatos aprovados, com respectivas classificações.

2 ☐ Sobre as vagas a serem preenchidas

- a) Relação detalhada de todas as vagas que se pretende preencher por meio do Processo Seletivo Simplificado;
- b) Especificação individualizada de cada vaga, informando:
 - se decorre de vaga real/efetiva ou
 - se decorre de afastamento temporário, indicando o motivo legal (licença médica, licença maternidade, afastamento legal etc.);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Gabinete do Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

c) Prazo estimado de duração de cada afastamento.

3 ☐ Sobre a opção administrativa adotada

- a) Justificativa formal para não utilização da lista de aprovados do concurso público vigente como critério preferencial para as contratações temporárias;
- b) Informação sobre quando e por que deixou de ser adotado o procedimento anteriormente utilizado pelo Município de convocar concursados para contratos temporários;
- c) Parecer(es) jurídico(s) que embasaram a decisão de instituir novo Processo Seletivo Simplificado.

4 ☐ Sobre o Processo Seletivo Simplificado

- a) Critérios objetivos de avaliação previstos no Edital nº 001/2026;
- b) Esclarecimento se a entrevista possui caráter eliminatório ou classificatório;
- c) Composição nominal da comissão responsável pelas entrevistas;
- d) Mecanismos adotados para garantir isonomia, impessoalidade e transparência no processo avaliativo;
- e) Previsão de recurso administrativo contra o resultado das entrevistas.

5 ☐ Sobre impacto administrativo e financeiro

- a) Quantidade total de contratos temporários na área da educação nos anos de 2025 e 2026;
- b) Impacto financeiro estimado das contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado;
- c) Comparativo entre o custo das contratações temporárias e eventual convocação de aprovados no concurso público.

.

IV – DA FINALIDADE DO REQUERIMENTO

O presente requerimento tem por finalidade permitir o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, bem como instruir eventual encaminhamento aos órgãos de controle externo, caso se confirmem irregularidades, preservando o interesse público, a legalidade administrativa e os direitos dos profissionais da educação.

.

V – DO PRAZO

Requer-se que as informações sejam prestadas no prazo legal, nos termos da Lei de Acesso à Informação, sob pena da adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Gabinete do Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2026.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Vereador